



Processo: 818294

Natureza: APOSENTADORIA

Município: BOM JESUS DA PENHA

Procedência: FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

Beneficiário(a): ANTONIO CANDIDO LOPES

CONCLUSÃO

Em face das informações prestadas pelo jurisdicionado, por meio eletrônico, e considerando que foram APOSENTADORIA atendidas as consistências efetivadas pelo Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP, constantes do Anexo de Críticas, esta unidade técnica encaminha os autos ao(à) Exmo(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução nº 08/2009 e sugere o registro da concessão, com fundamento na alínea “a APOSENTADORIA” do inciso I, § 1º do art. 258, da Resolução nº 12/2008.

1ª CFAPM/DCEM/DGCE, APOSENTADORIA em 01/06/2010.

MÁRCIA CÂMARA CAMP APOSENTADORIA OS CONTAIFFER – TC 14335
COORDENADORA